



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI Nº 019/2026 – GPref/PMCI

**ALTERA O ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº 874, DE
03 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37 da Constituição Federal de 1988, pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 8º da Lei Municipal nº 874, de 03 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de setembro de 2025, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial:

I – a Lei Municipal nº 739/2022, no que se refere à gratificação de produtividade e desempenho dos Cirurgiões-Dentistas;

II – o art. 15 da Lei Municipal nº 626/2017, no que se refere à jornada de trabalho dos Cirurgiões-Dentistas, cuja disciplina passa a ser regida exclusivamente pelo art. 3º desta Lei;

III – os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 626/2017, exclusivamente em relação ao cargo de Cirurgião-Dentista, para todos os fins remuneratórios:

a) o enquadramento no Grupo Ocupacional Nível Superior previsto no art. 6º, alínea "a";

b) as tabelas de vencimento constantes dos Anexos I e II, bem como o Vencimento Base Referencial – VBR fixado para o Nível Superior, Classe A, de que trata o art. 33, § 2º, inciso I;

c) os percentuais de progressão vertical (classes A, B, C e D) e de progressão horizontal (por nível) estabelecidos nos arts. 25, 28, 29 e 33;

d) o reajuste anual previsto no art. 34.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. As demais disposições da Lei Municipal nº 626/2017 não alcançadas pelos incisos II e III deste artigo continuam aplicáveis subsidiariamente ao cargo de Cirurgião-Dentista, no que não conflitar com esta Lei, especialmente quanto a direitos, deveres, licenças e regras de ingresso e cedência."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de outubro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA PARAÍBA, em 05 de maio de 2026.

ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL



**ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A presente proposta de Lei visa o aperfeiçoamento da Lei Municipal nº 874, de 03 de outubro de 2025, buscando garantir a estabilidade jurídica e a justiça remuneratória no âmbito da administração pública de Cachoeira dos Índios. É imperativo destacar aos nobres Vereadores, aos servidores e à sociedade civil que esta medida não retira direitos conquistados pelos Cirurgiões-Dentistas, mas sim corrige uma iminente distorção que compromete o princípio da equidade entre as carreiras de nível superior.

A necessidade desta correção torna-se evidente ao analisarmos o risco de uma sobreposição de regimes. Sem a alteração proposta, as gratificações e progressões previstas na Lei nº 626/2017 — calculadas sobre uma base salarial histórica muito inferior — seriam aplicadas sobre o novo vencimento fixado em 2025. Na prática, essa "dupla incidência" poderia elevar a remuneração de um Cirurgião-Dentista a patamares superiores a R\$ 12.000,00 mensais.

Tal cenário aprofundaria uma disparidade inaceitável dentro do serviço público municipal: enquanto uma categoria atingiria valores dessa magnitude, outros profissionais de nível superior igualmente essenciais — como Nutricionistas, Fisioterapeutas, Bioquímicos, Psicólogos e Assistentes Sociais — ainda percebem remunerações inferiores a dois salários mínimos nacionais. O combate a essas desigualdades internas é um dever do Poder Executivo, que deve zelar por uma distribuição justa e proporcional dos recursos destinados ao funcionalismo.

Essa preocupação é potencializada pela tramitação célere do Projeto de Lei nº 1.365/2022 no Congresso Nacional. Caso aprovada, a norma federal poderá elevar o piso desses profissionais para mais de R\$ 13.000,00. Manter as regras locais de progressão de 2017 acumuladas a esses novos valores criaria uma distorção financeira sem precedentes, desvirtuando completamente a finalidade do PCCR.

É fundamental reiterar que a finalidade de qualquer Plano de Cargos, Carreira e Remuneração é garantir a valorização profissional do servidor. Este objetivo já foi plenamente alcançado pelo Município por meio da Lei nº 874/2025, que retirou a categoria de um patamar próximo ao salário mínimo para um vencimento base condigno.

O que este projeto busca, portanto, é evitar que uma conquista justa se transforme em um privilégio desproporcional, preservando a capacidade do Município de continuar lutando pela valorização progressiva de todas as demais categorias de saúde e assistência que ainda aguardam melhores condições salariais.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS INDIOS
GABINETE DO PREFEITO
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOS ÍNDIOS - ESTADO DA
PARAÍBA, em 19 de maio de 2026.



ALYSON FRANCISCO DE MOURA SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL